EDITAL

REGULAMENTAÇÃO DAS PROFISSÕES DE CABELEIREIRO, BARBEIRO, ESTETICISTA, MANICURE, PEDICURE, DEPILADOR E MAQUIADOR, NOS TERMOS DESTA LEI. PARÁGRAFO ÚNICO. CABELEIREIRO, BARBEIRO, ESTETICISTA, MANICURE, PEDICURE, DEPILADOR E MAQUIADOR

Ontem (20/01) o Jornal Nacional ao comentar sobre a regulamentação das profissões de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, nos termos desta Lei. Parágrafo único. Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, asseverou que estaria assegurado aos profissionais pertencentes a essa categoria o registro em Carteira de Trabalho.

Isso não é verdade!

A Lei 12.592/2012 (abaixo transcrita) tão somente reconhece as atividades desses profissionais como profissão. **Nada mais!**

É importante destacar que a regulamentação havida <u>em nada altera a vida</u> <u>dos profissionais ligados à beleza</u>. Quem é empregado continuará empregado <u>e quem é autônomo continuará autônomo.</u>

Para espancar qualquer dúvida acerca do alcance da regulamentação havida, basta ler o que diz a Lei:

LEI Nº 12.592, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecido, em todo o território nacional, o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador são profissionais que exercem atividades de higiene e embelezamento capilar, estético, facial e corporal dos indivíduos.

Art. 2° (VETADO).

Art. 3° (VETADO).

Art. 4º Os profissionais de que trata esta Lei deverão obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes.

Art. 5° É instituído o Dia Nacional do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, a ser comemorado em todo o País, a cada ano, no dia e mês coincidente com a data da promulgação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 18 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo Paulo Roberto dos Santos Pinto Alexandre Rocha Santos Padilha Rogério Sottili

Como pode ser observado, o texto aprovado pela Presidente Dilma Rousself ainda vetou dois artigos (2º e 3º) que estabeleciam critérios para o exercício das profissões, como a exigência de comprovação de que possui o profissional o ensino fundamental, curso na área ou experiência comprovada e que os diplomas expedidos em país estrangeiro poderiam ser validados no Brasil por órgão competente.

Ou seja, a regulamentação nada mais fez do que estabelecer que as atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, são hoje reconhecidas como profissão pelo Governo Federal.

Assim, nada, absolutamente nada, muda no dia a dia dos profissionais e salões.